



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

### **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**Referência: PROCESSO 070/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_

E-Mail: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Poder e essa empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta aa Pregoeira, por meio do e-mail [licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br).

**A não remessa do recibo exime a Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

## EDITAL 046/2022

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 070/2022 PREGÃO PRESENCIAL 031/2022

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, Lei 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal 915/2013 e Decretos Municipais 729/2013 e 741/2013.

Objeto:

**Constitui o objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de iluminação pública municipal com fornecimento de materiais, em atendimento a demanda Operacional da Secretaria Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública, com quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.**

PREGÃO PRESENCIAL

MENOR PREÇO POR ITEM

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**Data: 22/08/2022**

**Horário: 08h30min.**

Local:

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro-MG, Avenida José Marques Caldeira, nº: 329, Centro, CEP: 39.363-000, Engenheiro Navarro-MG  
CNPJ sob o Nº: 17.697.152/0001-98  
Telefone: (38) 3253-1177  
E-mail: [licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br)

O Edital poderá ser adquirido direto pelo site [www.engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br) na aba "Licitações".  
Horário de Funcionamento: 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min

Portaria Municipal nº  
023/2022 de 14 de março  
de 2022

ALANE ALMEIDA DE SOUZA  
Pregoeira Oficial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

## EDITAL 046/2022

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022**

### PREÂMBULO:

O Município de Engenheiro Navarro, com endereço à Avenida José Marques Caldeira, n.º 329, Centro, CEP 39.363-000, Engenheiro Navarro/MG, CNPJ: 17.697.152/0001-98, isento de inscrição estadual, através da Pregoeira oficial: **ALANE ALMEIDA DE SOUZA**, torna público que farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por **ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10/01/2002, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, Lei Municipal 915/2013, Decretos Municipais 729/2013 e 741/2013 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

### I – OBJETO:

**1.1. Constitui o objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de iluminação pública municipal, com fornecimento de materiais, em atendimento a demanda operacional da Secretaria Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública, com quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.**

**1.2. Os serviços prestados pela empresa vencedora do certame deverão estar de acordo com o solicitado neste edital e seus anexos;**

**1.3. Os serviços somente serão prestados em caso de necessidade, tanto serviço de manutenção preventiva quanto corretiva, na queima de lâmpada ou mal funcionamento.**

**1.3. O valor global estimado da licitação é de R\$ 48.120,01 (quarenta e oito mil, cento e vinte reais e um centavo). Os valores unitários de referências encontram-se disponíveis para consulta nos autos do processo, disponível no Setor de Licitações no endereço já mencionado.**

### II – SECRETARIAS SOLICITANTES:

**2.1. Secretaria Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública.**

### III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.**

**3.1.1. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

**3.2.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

**3.3.** É vedada a participação de empresa:

**3.3.1.** Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação e as que não sejam microempresas ou empresas de pequeno porte;

**3.3.2.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

**3.3.3.** Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública Municipal ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

**3.3.4.** Empresa estrangeira que não estiver estabelecida em território nacional;

**3.3.5.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

**3.3.6.** Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro;

**3.3.7.** Empresas que incidam nas situações dispostas no art. 9 da Lei 8.666/93.

**3.4.** A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.5. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/026, os itens que não ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais) terão participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.**

**3.5.1.** De acordo com o Art. 49, Inc. II da Lei 123/2006, não se aplica o disposto nos Art. 47 e 48 da referida Lei quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

**3.5.2.** Entende-se por fornecedores locais as empresas situadas na cidade de Engenheiro Navarro e entende-se por regionais as empresas situadas nas cidades com DDD (Discagem Direta à Distância) (38) (trinta e oito).

### IV – DO CREDENCIAMENTO:

**4.1. O credenciamento e entrega dos envelopes será a partir das 08:30h (oito horas e trinta minutos) do dia 22 de agosto de 2022.**

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, neste caso com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.2.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.3.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

**4.4. Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Atendimento as Condições de Habilitação – Anexo III. A Declaração poderá ser assinada antes da entrega dos envelopes e a sua ausência ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.**

**4.5.** Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**4.6. Os Licitantes que desejarem os benefícios da Lei 123/2006, deverão apresentar declaração de enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do Anexo V e como comprovação, apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias do prazo de abertura dos envelopes. Obs.: Caso não apresente a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou apresente fora do prazo estipulado, a empresa não comprovará ser microempresa ou empresa de pequeno porte e perderá os direitos concedidos na Lei 123.2006, não podendo concorrer aos itens exclusivos as ME e EPP, que são aqueles itens que os valores globais ficam abaixo de R\$ 80.000,00.**

**4.6.1.** Lembrando que será vistoriada o prazo de validade e o selo de autenticidade da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º), que seus dados serão conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente. A referida Certidão terá validade se o prazo de emissão não ultrapassar 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

**4.7.** Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 4.1. e 4.2. deste edital, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances, recorrer dos atos da Pregoeira e renunciado o direito de interpor recurso.

**4.7.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras Proponentes.

### **V – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

**5.1.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, sob pena de desclassificação, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE I:**

**Conteúdo: Proposta de Preço**

**Processo Administrativo nº. 070/2022**

**Pregão Presencial nº. 031/2022**

**Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro**

### **ENVELOPE II:**

**Conteúdo: Documentos para Habilitação**

**Processo Administrativo nº. 070/2022**

**Pregão Presencial nº. 031/2022**

**Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro**

## **VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”:**

**6.1.** No Envelope: “Proposta de Preços” constará uma carta proposta com valor da prestação do serviço **POR ITEM**, que poderá ser apresentada em modelo próprio, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, nº. do CNPJ, endereço e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, além das seguintes informações:

**6.1.1.** Preço unitário por item, em numeral com 02 (duas) casas decimais, contendo todas as especificações do objeto cotado, em conformidade com o anexo I deste edital sob pena de desclassificação. A proposta deverá conter o valor total em numeral e por extenso, de acordo com a descrição contida no Anexo II do presente edital. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, combustível, salários de funcionários, materiais, equipamentos, seguros e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação;

**6.1.2.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;

**6.1.3.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

**6.1.4.** O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável;

**6.2.** A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**6.3.** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**6.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.4.1.** Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO**

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

**6.4.2.** Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

**6.4.3.** Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

**6.5.** Fica desde já estabelecido que o formalismo não irá sobrepor aos princípios da Ampla Concorrência e da Economicidade, razão pela qual simples omissões ou situações que poderão ser sanadas através de diligências realizadas pela CPL, não desclassificarão a proposta, garantindo, desta forma a supremacia do Interesse Público.

### **VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:**

#### **7.1. Habilitação Jurídica:**

**7.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.5.** O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>

#### **7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

**7.2.3.** Prova de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**7.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

#### **7.3. Qualificação Econômica – Financeira:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

**7.3.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

**7.3.2.** Declaração nos moldes constantes do Anexo IV deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.4.1.** Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do seu prazo de validade, bem como do registro de seu Responsável Técnico (Certidão Pessoa Física).

**7.4.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**7.4.3.** Indicação do (s) Responsável (is) Técnico (s) pertencente ao quadro técnico da licitante para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação.

**7.4.3.1.** A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:

a) Empregado: cópia autenticada da "ficha ou livro de registro de empregados", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;

b) Sócio: cópia do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado; cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

c) Responsável Técnico: cópia de Certidão emitida por CREA da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos.

**7.4.4.** Apresentar declaração informando possuir veículo(s) e equipamentos compatível(eis) para prestação dos serviços objeto da licitação, em bom estado de conservação e que atende as normas de trânsito brasileira. (Anexo VII do edital)

### **7.5. Ficha de Cadastro:**

**7.5.1.** A Licitante deverá preencher a ficha de cadastro (Anexo VIII – Cadastro do Licitante) com todos os dados da empresa.

**7.5.1.1.** A ficha de cadastro é exclusivamente para facilitar a comunicação entre a empresa e este Município, em dúvidas, diligências, assinaturas de contratos, etc.

**7.6.** Na ausência de documentos constantes nos itens 7.2 e 7.3, deste título, o(a) Pregoeira(a) e equipe de apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

**7.6.1.** O Município de Engenheiro Navarro/MG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

**7.7.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

**7.8.** Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como 90 (noventa) dias contados de sua expedição/emissão, exceto Alvará de Localização e Sanitário.

**7.9.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, pela Pregoeira ou por servidor da Equipe de Apoio, com exceção dos extraídos via internet.

**7.10.** Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO deverá apresentar fotocópia acompanhada do documento original. Para a autenticação durante a reunião de abertura dos envelopes é salutar que a fotocópia esteja dentro do envelope respectivo e o original, em separado.

**7.11.** O(a) Pregoeira(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**7.12.** Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório, ou se não conseguir fazer a impressão, será carimbada com a marca "*confere com a internet*".

**7.13.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**7.14.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

**7.14.1.** Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**7.14.2.** Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.15.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei Complementar 123/06.

**7.16.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**7.17. Os documentos exigidos na fase de Habilitação e que forem regularmente apresentados na fase de Credenciamento, ficam dispensados de apresentação.**

### VIII – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

**8.1.** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**8.2.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão aa Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo "III" do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**8.3. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar na fase do credenciamento a declaração constante do Anexo V e Certidão Simplificada da Junta Comercial sob pena de não gozarem dos seus benefícios, conforme disposto no item 4.6 deste edital.**

**8.3.1.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

**8.4.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**8.5.** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

**8.5.1.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**8.6.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**8.6.1.** Seleção da proposta de menor preço, por ITEM, e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**8.6.2.** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**8.7.** A Pregoeira convidará individualmente os proponentes selecionados a formular lances de forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**8.7.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.8.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

- 8.9.** Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.
- 9.10.** Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.
- 8.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 8.12.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.
- 8.13.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.
- 8.14.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.15.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 8.16.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, o disposto no capítulo "DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE" deste Edital.
- 8.17.** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.18.** Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.19.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.20.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.21.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.22.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

**8.23.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo a ser fixado pela Pregoeira.

**8.24.** Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**". Caso o representante da licitante não se encontrar presente, o envelope ficará disponível por 30(trinta) dias para retirada no setor de licitações. Vencido este prazo o envelope será descartado.

**8.25.** Será desclassificada a proposta vencedora com valores superiores aos preços máximos fixados no Termo de Referência ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

### **IX – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

**9.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme o Capítulo VII do presente Edital, sob pena de inabilitação, ainda que haja alguma restrição.

**9.1.2.** Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.1.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.1.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

### **X – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1.** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas à Pregoeira da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, devendo ser protocolizadas na sala do Setor de Licitações, na Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, Engenheiro Navarro/MG, ou mesmo através do e-mail: [licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br).

**10.2.** Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

**10.3.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**10.5.** Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7.** Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**10.7.1.** Ser dirigido ao Prefeito de Engenheiro Navarro, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 9.2 deste título;

**10.7.2.** Ser dirigido ao Prefeito de Engenheiro Navarro, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº. 8.666/93;

**10.7.3.** Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

**10.7.4.** Ser protocolizado na sala da CPL, na Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, Engenheiro Navarro.

**10.8.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**10.9.** O Município de Engenheiro Navarro não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sala da CPL, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**10.10.** Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**10.11.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**10.12.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.13.** A adjudicação será feita por item.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

**10.14.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito, via fax e através de publicação no quadro geral de avisos do Município.

### XI – DO CONTRATO:

**11.1.** Os serviços, objeto desta licitação serão prestados de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Município, fazendo a manutenção necessária no prazo estipulado no termo de referência – Anexo I.

**11.1.1** Quando da requisição, será enviado Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente, devendo iniciar os serviços no estipulado no termo de referencia.

**11.1.2 As Ordens de Serviços (OS) somente serão emitidas se a empresa estiver com as certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativas atualizadas junto ao cadastro de fornecedores do Município de Engenheiro Navarro referente a regularidade fiscal, conforme Art. 29 da Lei 8.666/93, sendo elas, CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista (CNDT).**

**11.1.3 As CND's de que trata o subitem anterior deverão ser enviadas para o endereço eletrônico [compras@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:compras@engenheironavarro.mg.gov.br) mensalmente ou quando se encontrar vencida.**

**11.2.** O pagamento da Contratação será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente a Contratada mediante apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

**11.2.1. Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal extrato do SIMPLES, bem como guia e comprovante de pagamento referente ao último período de apuração.**

**11.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**11.5.** Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias a prestação dos serviços objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como combustível, manutenção de veículo, motoristas, ajudantes, tributos, seguros, pedágios, etc.

**11.6.** Ao ser convocada para assinatura do Contrato, a vencedora apresentará a documentação indispensável à formalização do Contrato, que deverá ser formalizado em até 05 (cinco) dias úteis.

**11.7.** O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

**11.8.** A Contratada deverá manter durante a contratação preposto aceito pelo Contratante, para representá-la.

**11.09.** A Contratada é responsável pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela Contratada.

**11.11.** A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**11.12.** A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial do objeto deste Processo Licitatório, sem autorização expressa da Contratante.

**11.13.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pela Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública que nomeia o Sr. HEWERTON LEONARDO DIAS.

**11.14.** A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, ou do contrato, conforme for o caso.

**11.15. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.**

### XII – DAS PENALIDADES:

**12.1.** O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços objeto da licitação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**12.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

**12.2.1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

**12.2.2.** Até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na prestação do serviço, observando-se que à partir do 10º dia de atraso no fornecimento poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**12.2.3.** Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

**12.3.** As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

**12.5.** A contratada que não estiver atualizada junto ao cadastro de fornecedores do Município de Engenheiro Navarro ou que estiver inadimplente com a regularidade fiscal, conforme item 11.1.2 deste edital, após notificada a apresentar qualquer uma das certidões de que se trata o Art. 29 da Lei 8.666/93 para emissão da Ordem de Serviço (O.S) pagará o percentual de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado por ocorrência, após essa data a empresa poderá ter seu contrato/ata de registro de preço rescindido, e os itens passados a empresa classificada em segundo lugar.

### XIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

**13.1.** O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública, observado o artigo 67, da Lei Federal no 8.666/93.

**13.2.** A Secretaria nomeia o **Sr. HEWERTON LEONARDO DIAS**, como gestor do contrato, acompanhando toda a sua execução, podendo inclusive notificar a empresa contratada.

**13.2.** Na ocorrência de atrasos nos fornecimentos, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital e na Lei 8666/93 e suas alterações.

### XIV – DAS OBRIGAÇÕES:

**14.1.** A Contratada executará o objeto da licitação, com o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, e obriga-se a:

a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, no prazo de 05 dias úteis, a contar da convocação para tal ato;

b) Prestar os serviços com estrita obediência ao termo de referência elaborado pela contratante, e em conformidade com a proposta apresentada;

c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

d) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

e) comunicar a Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

- f) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre o fornecimento dos produtos e horários para descarga dos objetos;
- g) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.;
- i) **manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação quanto a regularidade fiscal exigida na licitação, devendo enviar as certidões negativas de débitos para o endereço eletrônico [compras@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:compras@engenheironavarro.mg.gov.br).**
- j) **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal extrato do SIMPLES, bem como guia e comprovante de pagamento referente ao último período de apuração.**

### **XV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício econômico-financeiro de 2022 e do exercício seguinte.

| Nº Ficha | Atividade                      | Descrição                        | Natureza                         | Vínculo   |
|----------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|---|
| 668      | 10.1.1.25.752.29.2100.33903900 | Manutenção da Iluminação Pública | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  |
| 669      | 10.1.1.25.752.29.2100.33903900 | Manutenção da Iluminação Pública | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | CONTR. PARA CUSTEIO DOS SERV. DE ILUMINAÇÃO PUBL. |

**15.2.** O empenho de dotações orçamentárias suplementares não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

### **XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO**

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

**16.2.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.

**16.3.** O resultado do presente certame será divulgado no mural da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro.

**16.4.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, situada na Disposição para retirada na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, situada na Avenida José Marques Caldeira, 99 B, Centro, após a homologação do objeto ora licitado.

**16.5.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

**16.6.** Integram o presente edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta Comercial; Anexo III – Modelo de Credenciamento/Declaração de Atendimento as Condições de Habilitação; Anexo IV – Declaração de Empregador, Anexo V – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; Anexo VI – Minuta de Contrato; Anexo VII – Modelo De Declaração De Disponibilidade Dos Recursos Necessários Para Execução Do Objeto; Anexo VIII - Ficha de Cadastro do Licitante; Anexo VI – Relação Itens Exclusivos a ME/EPP e de Ampla Participação.

**16.7.** Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto à CPL, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, ou pelo telefax: (0xx38) 99976-5381 ou e-mail: [licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br).

**16.8.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro.

**16.9.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**16.10.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Bocaiuva/ MG.

Engenheiro Navarro - MG, 29 de julho de 2022.

**ALANE ALMEIDA DE SOUZA**  
**Pregoeira Oficial**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2022**

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de iluminação pública municipal com fornecimento de materiais, em atendimento a demanda Operacional da Secretaria Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública, como abaixo descrito:

| Item | Unid.   | Qtde | Descrição do Serviço   | Valor Máximo Aceitável        |           |
|------|---------|------|--|-------------------------------|-----------|
|      |         |      |  | Unitário                      | Total     |
| 1    | Unidade | 360  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PONTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENGLOBALANDO O PERÍMUNTO URBANO E ZONA RURAL DE ENGENHEIRO NAVARRO/MG, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. | 133,66                        | 48.120,01 |
|      |         |      |  | <b>VALOR TOTAL: 48.120,01</b> |           |

**Preço médio total R\$ 48.120,01 (quarenta e oito mil, cento e vinte reais e um centavo).**

Os valores que estiverem ACIMA dos preços médio apurados na pesquisa de mercado realizada pelo Município e a Pregoeira não conseguindo negociar com os licitantes menores preços ficando abaixo dos preços de referência, os itens serão frustrados.

### 1.2. PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ENGENHEIRO NAVARRO/MG.

O Parque de Iluminação Pública de Engenheiro Navarro/MG é composto atualmente da seguinte forma com seus componentes e acessórios necessários para seu perfeito funcionamento:

| Detalhamento de Dados |                                  |                              |                             |                 |
|-----------------------|----------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| Lâmpadas e Reatores   |                                  |                              |                             |                 |
| Tipo de Lâmpada       | Potência Unitária da Lâmpada (W) | Potência Unitária Reator (W) | Potência Unitária Total (W) | Quantidade (Un) |
| LED                   | 60                               | 0,00                         | 60,00                       | 165             |
| VME                   | 80                               | 9,60                         | 89,60                       | 175             |
| VSO                   | 100                              | 17,00                        | 117,00                      | 512             |
| <b>TOTAL</b>          |                                  |                              |                             | <b>852</b>      |

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender às demandas da Secretaria requisitante, além de garantir alta qualidade nos serviços prestados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

### **3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

**3.1.** Conforme exigência legal, o Município realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço médio.

**3.2.** O valor total estimado para a despesa é R\$ 48.120,01 (quarenta e oito mil, cento e vinte reais e um centavo).

**3.3.** O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira disponível em 10.1.1.25.752.29.2100.33903900 (668 e 669) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria requisitante, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

**4.2.** A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a prestação dos serviços e aplicar o disposto no Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3.** A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria requisitante.

**4.4.** De posse dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, o Município receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.

**4.5.** Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste edital.

### **4.6. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**

#### **4.6.1. Atividades de Controle e Planejamento**

4.9.1.1. O controle e planejamento das atividades a serem realizadas no Sistema de Iluminação Pública-SIP, serão exercidos pela CONTRATADA, a quem caberá:

- a)** Atender todas as solicitações de manutenção e/ou reparo dentro dos prazos aqui previstos;
- b)** Definir em conjunto com a CONTRATADA, o roteiro de atendimento das demandas de forma a maximizar o atendimento e diminuir o tempo de resposta;
- c)** Gerenciamento do Parque de Iluminação Pública quanto ao consumo e ao valor dispendido com a iluminação pública junto à CONTRATADA;
- d)** Vistoria do Parque de Iluminação Pública para a verificação dos pontos apagados a noite e acesos durante o dia, objetivando a elaboração da programação de serviços.

#### **4.6.2. Atividades operacionais de manutenção do SIP**

4.9.2.1. A manutenção do Sistema de Iluminação Pública - SIP, conforme já relatado, será executada pela empresa que vier a ser CONTRATADA, pelo valor unitário orçado por lâmpada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

4.9.2.2. Entende-se pela manutenção do sistema de iluminação, o reparo ou substituição de qualquer dos componentes que compõem o equipamento de iluminação, desde a fixação do braço no poste até a luminária, compreendendo então:

- Acessórios de fixação do braço;
- Braço de sustentação;
- Rede subterrânea
- Fiação e cabos;
- Luminárias e acessórios de fixação;
- Lâmpada e soquetes;
- Base e relé fotoelétrico;
- Reatores e ignitores.

Fazem parte também, como obrigação da contratada, a poda leve das árvores próximas aos pontos de iluminação, onde o serviço foi executado.

4.6.2.3. Os materiais substituídos na rede pública de iluminação deverão ser transportados pela CONTRATADA, para local adequado ao seu armazenamento, disponibilizado por ela para esse fim e depois de limpos e classificados por tipo, para o correto descarte ambiental quando for o caso.

4.6.2.4. Todos os materiais e/ou equipamentos retirados da rede terão sua correta destinação a cargo da CONTRATADA, observado em especial o caso dos materiais com descarte ambiental obrigatório que terão destinação amparada por certificação.

4.6.2.5. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de peças, acessórios e equipamentos necessários à manutenção, objetivando a agilidade na prestação dos serviços e cumprimento dos prazos.

### **4.6.3. Intervenções e Correções das Instalações**

4.6.3.1. A CONTRATADA deverá reparar os defeitos de acordo com os prazos fixados neste Termo, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais de força maior previstas em Lei e no Contrato.

4.9.6.2. No que se refere a essas situações, a CONTRATADA, deverá informar ao MUNICÍPIO por escrito, orçar os trabalhos a serem efetuados e apresentá-los com as respectivas justificativas, para deliberação sobre a execução das intervenções que se façam necessárias.

### **4.6.4. Sustentabilidade Ambiental**

4.6.4.1. A CONTRATADA fará, dentro de seu alvará e às suas expensas, um tratamento prévio e acondicionamento dos materiais até a destinação final daqueles enquadrados na Lei de Crimes Ambientais e legislações pertinentes.

4.6.4.2. Deverá assegurar o descarte e a descontaminação de todas as lâmpadas de descarga retiradas da iluminação pública, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer. Em hipótese alguma deverá ser quebrado, devendo a descontaminação ser executada por empresas de reciclagem credenciadas por Órgão Ambiental competente.

4.6.4.3. A CONTRATADA, deverá apresentar a PREFEITURA o comprovante de remessa e no prazo máximo de 60 dias, apresentarem o Certificado de Destinação Final, relativo ao lote descartado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

4.6.4.4. A falta da apresentação desta documentação ensejará a retenção da medição e outras penalidades previstas neste Termo.

4.6.4.5. Atendendo à legislação ambiental, todo material e equipamentos refugados e agressivos ao meio ambiente, deverão ser embalados adequadamente e coletadas por entidades devidamente credenciadas e habilitadas à reciclagem e descontaminação desses materiais, devendo o descarte cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação.

### **4.6.5. Ronda**

4.9.5.1. Constitui-se na sistemática visita a todos os logradouros da cidade, para inspeção das instalações de iluminação pública, detectando lâmpadas apagadas ou acesas durante o dia, unidade fora de prumo, abalroadas, luminárias com compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem danificada. A ronda deve ser programada de tal modo que todos os logradouros sejam vistoriados. A ronda nos distritos e áreas rurais, deverá ser executada duas vezes por mês, com apresentação dos relatórios das irregularidades encontradas.

### **4.6.6. Manutenção do Sistema de Iluminação Pública**

4.6.6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública, como:

4.6.6.2. A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos:

- a) Lâmpadas queimadas e ou quebradas;**
- b) Difusores defeituosos ou quebrados;**
- c) Luminárias em mau estado de conservação;**
- d) Relés fotoelétricos com defeito;**
- e) Base de relé fotoelétrico com defeito;**
- f) Chaves magnéticas com defeito;**
- g) Reatores com defeito, incluindo a realização de teste;**
- h) Ignitores com defeito;**
- i) Braços de luminárias em final de vida útil;**
- j) Ferragens em vida de útil como parafusos, cintas, armações e outros;**
- k) Fiação interna dos braços e postes;**
- l) Reaperto ou substituição de conectores;**
- m) Limpeza da luminária.**

4.6.6.3. Outros serviços correlatos:

- a) Proceder à revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção;**
- b) Ter em seu dimensionamento de equipe, capacidade para atendimento e execução de serviços em caso de emergência;**
- c) O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia;**
- d) Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e para destinação final daqueles que sejam considerados inservíveis, seguindo instruções da Fiscalização;**
- e) Coordenar, através de profissional qualificado, o descarte de lâmpadas de descargas e/ou outros materiais retirados da rede de forma ambientalmente correta, entregando ao Município o certificado pertinente expedido por órgão competente.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

**f)** Realizar atendimentos emergenciais aos sábados, domingos, feriados ou em horários que se necessitem de atendimento emergencial, devendo existir uma equipe para pronto atendimento.

**g)** Acompanhar e assessorar a prefeitura em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam o Sistema de Iluminação Pública do Município;

**h)** Realizar a poda de árvores que venham a interferir na realização dos serviços.

### **4.6.7. Desempenho da Manutenção**

4.9.7.1. Cabe a PREFEITURA a priorização dos atendimentos de forma compartilhada, obedecendo à ordem de registros de solicitação de demanda, de forma que os pedidos dos munícipes sejam atendidos cronologicamente e de forma regionalizada, com a CONTRATADA, objetivando maior eficácia no atendimento dos eventuais problemas surgidos na rede de iluminação pública.

4.6.7.2. Imediatamente em caso de urgência, deverão ser atualizadas via sistema pela CONTRATADA, todas as manutenções realizadas, para efeito de fiscalização e controle, apresentando, se for o caso, a justificativa para o não atendimento de alguma demanda e a sua programação de resolução.

4.6.7.3. Caso a CONTRATADA, não cumpra a programação estabelecida e não acatando a PREFEITURA as justificativas apresentadas, esta ficará sujeita as seguintes penalidades:

- 30 (trinta) vezes o valor do ponto pelo não atendimento em 24 (vinte e quatro) horas de demanda repassada pela PREFEITURA na zona urbana;
- 10 (dez) vezes o valor do ponto por dia de atraso, até que seja regularizada a situação;
- 30 (trinta) vezes o valor do ponto pelo não atendimento em 72 (setenta e duas) horas de demanda na zona rural;
- 10 (dez) vezes o valor do ponto por dia de atraso, até que seja regularizada a situação na zona rural;
- A não apresentação do documento de descarte ambiental dos resíduos dos equipamentos de iluminação ensejará na retenção da medição até a regularização e ainda a aplicação de multa diária equivalente a 30 (trinta) pontos de iluminação.

### **4.6.8. Estrutura de Pessoal e Equipamentos para Manutenção**

4.6.8.1. Os seguintes profissionais deverão compor a estrutura mínima de pessoal:

**a) 01 engenheiro eletricista;**

**b) 01 técnico de segurança;**

**c) 01 supervisor de equipe;**

**d) 01 profissionais eletricista motorista para equipe de manutenção;**

**e) 01 profissional eletricista motorista, operador de guindauto;**

**f) 02 profissionais eletricistas para equipe de manutenção;**

**g)** 01 veículo utilitário, com capacidade para 01 tonelada, equipado com escada giratória ou cesta com sistema hidráulico que permita a execução de serviços em alturas de até 10 metros, farol regulável instalado sobre a cabine e caixas para depósito de materiais e equipamentos, telefone celular e GPS;

**h)** 01 veículo leve, para apoio à supervisão, atividades de compra, levantamentos de GPS em campo;

4.6.8.2. Os empregados, ao prestar serviços em campo, deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva e estarem capacitados conforme normas de segurança da CONTRATADA, de Distribuição de Energia Elétrica, no caso a CEMIG e de acordo com as Normas Brasileiras vigentes, em especial a NR-10.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

4.6.8.3. Nas tabelas a seguir estão relacionados os equipamentos de segurança e ferramentas para eletricitas, e equipamentos de proteção coletiva e outros equipamentos de uso coletivo que devem minimamente equipar o veículo.

| <b>EPI'S E FERRAMENTAS PARA ELETRICISTA</b>                      |          |
|--|----------|
| Bolsa para adicionar EPI's                                       | 01       |
| Botina de segurança, padrão Cemig                                | 02 pares |
| Calça e jaqueta impermeável                                      | 01       |
| Cinto Tipo Paraquedista  | 01       |
| Capacete aba total classe B, com jugular, padrão Cemig           | 01       |
| Colete Refletivo   | 01       |
| Jaqueta para frio resistente a chama, padrão Cemig               | 01       |
| Luva de segurança tipo vaqueta, padrão Cemig                     | 02       |
| Protetor solar, fator 30 com repelente                           | 01       |
| Vestimenta de segurança anti chamas, padrão Cemig                | 02       |
| Alicate bombeiro cabo isolado para 1000V, 305 mm, abertura 85 mm | 01       |
| Alicate de bico redondo  | 01       |
| Alicate universal, cabo isolado para 1000V                       | 01       |
| Bolsa para ferramentas   | 01       |
| Canivete para eletricista, lâmina 120 mm, com estojo             | 01       |
| Chave de boca ajustável 10' (inglesa)                            | 01       |

### 4.6.9. Materiais para Manutenção

4.6.9.1. O suprimento de materiais para reposição é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá manter estoque de materiais em quantidade adequada para assegurar o pronto restabelecimento do sistema e a continuidade dos serviços.

### 4.6.10. Manutenção de Iluminação Pública: prazos para atendimento

4.6.10.1. O prazo para atendimento de qualquer demanda é de:

- 72 (setenta e duas) horas na zona urbana do Município;
- 120 (cento e vinte) horas na zona rural.

### 4.6.11. Remuneração dos serviços prestados

4.6.11.1. A remuneração das atividades concernentes quanto à manutenção do Sistema de Iluminação Pública executado, como disposto neste Termo, será calculada a cada mês, pela multiplicação do preço unitário por ponto luminoso atendido durante o mês pela contratada.

4.6.11.2. Fica definido como "Ponto Luminoso" a unidade constituída pelo braço/suporte/lâmpada e os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento.

## 4.7. ADMINISTRAÇÃO DO ALMOXARIFADO

### 4.7.1. Materiais

4.7.1.1. Deverão ser adquiridos junto a fabricantes idôneos, materiais novos, preferencialmente homologados pelas CONTRATADAS Brasileiras de Energia Elétrica, em especial a CEMIG, seguindo os padrões e normas ABNT.

4.7.1.2. O almoxarifado da CONTRATADA deverá ser exclusivo para guarda e acondicionamento de materiais e equipamentos. Nesse almoxarifado serão depositados tanto materiais novos quanto aqueles retirados durante os serviços de manutenção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

4.7.1.3. Caberá à CONTRATADA, dimensionar a área total do almoxarifado em função do volume de materiais e equipamentos a serem movimentados. Esse almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, bancada para testes de componentes do sistema de iluminação, além de dispor de mão de obra qualificada para os serviços de movimentação. Os materiais deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle ambiental e a Fiscalização dos estoques.

### **4.2.2. Controle dos Estoques**

4.2.2.1. O controle e o fluxo de materiais e equipamentos devem ser feitos através de sistema informatizado, cabendo à CONTRATADA, disponibilizar o software, equipamentos de informática, linha telefônica e funcionário(s) habilitado(s) para operar este sistema.

4.7.2.2. A CONTRATADA deverá manter todos os materiais e equipamentos armazenados sob sua responsabilidade, devidamente identificados com controle de máximo e mínimo em estoque.

### **4.7.3. Adequação e dimensionamento dos estoques**

4.10.3.1. O estoque dimensionado pela CONTRATADA deverá permitir, sem descontinuidade, a realização de intervenções por um prazo pré-determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

### **4.7.4. Classificação de Materiais e Destinação**

4.7.4.1. Todos os equipamentos retirados da rede, durante a manutenção serão transportados pela CONTRATADA, para seu almoxarifado onde serão limpos, classificados em lotes por tipo e guardados até a sua destinação final, ambientalmente correta. As lâmpadas de vapor de mercúrio ou sódio não queimadas, deverão ser devolvidas em local a ser definido pelo Município.

### **4.7.5. Materiais contaminantes**

4.7.5.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes, retirados da rede de energia elétrica. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial. Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do Município de Engenheiro Navarro.

### **4.7.6. Teste de Materiais e equipamentos**

4.7.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma bancada para teste em materiais e equipamentos de IP, retirados da rede como defeituosos.

## **4.8. GENERALIDADES**

**4.8.1.** Para todos os serviços descritos, independentemente de se encontrarem explicitados, deverão estar incluídos os seguintes componentes de custos:

### **4.8.2. Mão-de-Obra**

4.8.2.1. Correrá a conta da CONTRATADA, todas as despesas com mão de obra, direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades descritas em cada item, inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e das empresas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

### **4.8.3. Materiais e Equipamentos**

4.8.3.1. Caberá à CONTRATADA, desenvolver os serviços inerentes a manutenção do Sistema de Iluminação Pública, visando atingir os resultados especificados, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis. Para tanto, no fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários aos serviços objeto da futura contratação, a CONTRATADA se compromete a cumprir os requisitos e especificações técnicas definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes a cada um dos materiais e equipamentos a serem utilizados, tais como:

4.8.3.2. Condutores, Eletrodutos, Caixas de Passagem, Condolentes, Quadros de Distribuição, Relé Fotoelétrico, Postes, Haste de Terra, Conectores, Cinta, Reatores, Ignitores, Capacitores, Braços, Lâmpadas, Luminárias e ainda devem ser compatíveis com o padrão adotado pela CONTRATADA local e com as normas da Prefeitura.

### **4.8.4. Transporte**

4.8.4.1. Nos custos, também deverá ser previsto o transporte para deslocamento do pessoal da CONTRATADA, até o ponto de execução dos serviços. Também deverá estar incluso o transporte de materiais do almoxarifado até o local de aplicação, bem como o do equipamento ou material substituído até o depósito da CONTRATADA.

### **4.8.5. Acondicionamento e Embalagem**

4.8.5.1. Deverão ser previstos os custos de acondicionamento (abertura e/ou fechamento) de materiais e equipamentos que serão aplicados e/ou devolvidos e a embalagem para devolução eventual de material retirado. Nos custos de embalagem deverão estar inclusos os de identificação dos equipamentos e materiais embalados.

### **4.8.6. Aquisição de Equipamento e Materiais**

4.8.6.1. Todos os custos de aquisição de equipamentos e materiais deverão ser incluídos quando pertinentes, englobando tanto equipamento/material como o gerenciamento de compra, os custos de impostos incidentes, controle de qualidade, inspeções, transporte do local de fabricação ou aquisição até o almoxarifado da CONTRATADA, e os demais custos inerentes.

### **4.8.7. Testes**

4.8.7.1. Todos os custos de testes deverão estar incluídos nos preços contratuais.

### **4.8.8. Despesas Indiretas, remuneração e impostos**

4.8.8.1. No preço ofertado pela CONTRATADA, deverão ser considerados os custos indiretos, a remuneração da empresa, bem como os impostos incidentes segundo a legislação tributária federal, estadual e municipal vigentes.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência, da Proposta Comercial da Contratada e do Contrato.

**5.2.** Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

**5.3.** Obter junto às autoridades competentes (IPHAN, IBAMA) autorização para a execução de serviços que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

- 5.4.** A CONTRATADA deverá recrutar apenas os profissionais que sejam considerados aptos para o desenvolvimento da função considerando o aproveitamento do curso e legislação trabalhista;
- 5.5.** Manter Responsável Técnico qualificado para o gerenciamento do Contrato junto a PREFEITURA;
- 5.6.** Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART pertinentes aos serviços contratados;
- 5.7.** Fornecer todo equipamento e material necessários para a execução do objeto contratual, dentro da linha homologada pela CEMIG, salvo quando houver determinação explícita em contrário pelo Município de Engenheiro Navarro.
- 5.8.** Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes ou mortes, perdas e destruições parciais e ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos da CONTRATADA, ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na prestação dos serviços.
- 5.9.** Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.
- 5.10.** Proceder às correções solicitadas pela Fiscalização, Sinalização, segurança nos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção necessários.
- 5.11.** Todas as interferências que surgirem durante a execução das obras, como: redes de água, cabos, eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive sua reparação na totalidade, não acarretando quaisquer ônus para o Município.
- 5.12.** A CONTRATADA, RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO será a única responsável por todos os materiais novos ou retirados, devendo às suas expensas, segurá-los contra todos os riscos.
- 5.13.** A CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, em atendimento a legislação vigente de medicina e segurança do trabalho, apresentar o PPRA e PCMSO quando necessário, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, NR-07 e NR-09 respectivamente, assinados por Médico do Trabalho (PCMSO) e Engenheiro de Segurança do Trabalho (PPRA).
- 5.14.** Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 5.15.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução do objeto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO**

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

**5.16.** Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico ou outros meios igualmente eficazes.

**5.17.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

**5.18.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, pela equipe do Município, durante a sua execução.

**5.19.** Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município.

**5.20.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**5.21.** Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato.

**5.22.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

**5.23.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

### **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**6.2.** Colocar à disposição da CONTRATADA, os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas fichários, necessários a execução do Contrato.

**6.3.** Indicar, através de documento assinado, o Gerente do Contrato com amplos conhecimentos sobre do seu objeto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO**

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

- 6.4.** Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA, aos locais que estiverem sob o controle do MUNICÍPIO, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Contrato.
- 6.5.** Informar, aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando a caracterizar a ação da CONTRATADA.
- 6.6.** Não executar nenhuma modificação nas instalações de iluminação pública sem informar a CONTRATADA.
- 6.7.** Informar a CONTRATADA, sobre qualquer mau funcionamento no Sistema.
- 6.8.** Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.
- 6.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 6.10.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 6.11.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.
- 6.12.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 6.13.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 6.14.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 6.15.** Emitir por meio do gestor fiscal do contrato a ordem de serviço e/ou pedido de compra.

### **7. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Requisitante, através do Sr. HEWERTON LEONARDO DIAS, Secretário Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública.

**7.2.** O Município exercerá ampla fiscalização da CONTRATADA, através de equipe de funcionários com autoridade para em seu nome, definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços. Será permitido, o acesso da Fiscalização às dependências da CONTRATADA, sempre que está assim o achar necessário. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização, Boletim de Medição dos serviços realizados. A partir da entrega do Boletim de Medição, que poderá ser entregue a Fiscalização no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, esta terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a sua aprovação. A parte rejeitada da medição será glosada e retirada da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

mesma, para discussão posterior e inclusão na próxima medição se corrigidas as inconformidades detectadas.

### **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

**8.2.** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

**8.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**8.4.** O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**8.5.** Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos;

**8.6.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

**8.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**8.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

### **9. VIGÊNCIA**

**9.1.** O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

**9.2.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**9.3.** Nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

**9.4.** O Contrato será reajustado após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta, ou do último reajuste concedido, mediante solicitação expressa da CONTRATADA e será adotado o IPCA como índice para reajuste, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, desde que a utilização do mesmo não represente ônus excessivo para o Município.

### 10. SANÇÕES

**10.1.** As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Engenheiro Navarro ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto nos incisos I a IV do art.87 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto Municipal 11.041/19:

**10.1.1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

**10.1.2.** Até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na prestação do serviço, observando-se que à partir do 10º dia de atraso no fornecimento poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**10.1.3.** Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

### 10.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 87, III DA LEI Nº 8.666/93

**10.2.1.** A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

10.2.1.1. Por período entre 6 (seis) e 12 (doze) meses, caso o infrator:

- a) Seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo instrumento jurídico;
- b) Receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo instrumento jurídico, em periodicidade inferior a 12 doze meses;
- c) Recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos instrumentos jurídicos;
- d) Dê ensejo à rescisão ou cancelamento parcial do instrumento jurídico;

10.2.1.2. Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) Atrase injustificadamente a execução do instrumento jurídico, implicando em necessária rescisão;
- b) Deixe de executar parcialmente o instrumento jurídico, sem prejuízo da multa cabível;
- c) Dê ensejo à rescisão ou cancelamento total do contrato ou do instrumento correspondente;
- d) Deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

10.2.1.3. Por período de 19 (dezenove) meses a 2 (dois) anos, caso o infrator:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

- a) Entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- c) Ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos. Deixe de executar totalmente o contrato, sem prejuízo da multa cabível.

**10.2.2.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

10.2.2.1. Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal durante o prazo da suspensão;

10.2.2.2. Rescisão do instrumento jurídico celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione riscos à Administração pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal;

10.2.2.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, podendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.2.2.4. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

### **10.3. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR DE QUE TRATA O ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02**

**10.3.1.** Nas hipóteses em que for aplicável o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a pessoa física ou jurídica que:

10.3.1.1. Não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços no prazo de validade da proposta;

10.3.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;

10.3.1.3. Apresentar documentação falsa;

10.3.1.4. Retardar a execução do objeto;

10.3.1.5. Não manter a proposta;

10.3.1.6. Falhar a execução do contrato;

10.3.1.7. Fraudar a execução do contrato;

10.3.1.8. Adotar comportamento inidôneo;

10.3.1.9. Cometer fraude fiscal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO**

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

Engenheiro Navarro/MG, 18 de julho de 2.022.

---

HEWERTON LEONARDO DIAS

Secretário Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de iluminação pública municipal com fornecimento de materiais,, em atendimento a demanda Operacional da Secretaria Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública .**

Após analisarmos o Edital e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos a prestar os serviços dispostos no termo de referência, sob nossa responsabilidade, no valor a seguir:

| Item | Unid.   | Qtde | Descrição do Material/Serviço  | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|---------|------|--|------------|------------|
| 1    | Unidade | 360  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PONTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENGLOBANDO O PERÍMUNTO URBANO E ZONA RURAL DE ENGENHEIRO NAVARRO/MG, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. |            |            |

(.....) Valor total por extenso

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone / Fax: \_\_\_\_\_

Representante: Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

### ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do Documento de  
Identidade n.º \_\_\_\_\_, como representante da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo  
licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de  
documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances  
verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar  
documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento  
licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do  
processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520,  
de 17.07.2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Observação:

1. Identificar o signatário e utilizar, preferencialmente, carimbo padronizado da empresa.

**2. ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO NA FASE DE CREDENCIAMENTO.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

#### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de  
Identidade nº ..... e do CPF nº .....,  
DECLARA, **sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
Assinatura, qualificação da empresa  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

### ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de  
Identidade nº ..... e do CPF nº .....,  
DECLARA, sob as penas da Lei tratar-se de MICROEMPRESA(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE(EPP), fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar  
123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo

**(representante legal).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

## ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022**

**TERMO DE CONTRATO Nº <<NCONTRATO>> QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO E <<CONTRATADO>>**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO**, situada na <<ENDEREÇOCONTRATANTE>>, inscrita no CNPJ/MF sob nº <<CNPJ\_CONTRATANTE>>, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito em exercício \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_\_ e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (nome, função, RG, CPF, do representante legal da empresa), de acordo com o que consta do **Processo nº 070/2022**, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 0031/2022**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de iluminação pública municipal com fornecimento de materiais, em atendimento a demanda Operacional da Secretaria Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública com especificações estabelecidas no Termo de Referência, conforme detalhamento abaixo:

| Item | Unid.   | Qtde | Descrição do Serviço   | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|---------|------|--|------------|------------|
| 1    | Unidade | 360  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PONTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENGLOBANDO O PERÍMTO URBANO E ZONA RURAL DE ENGENHEIRO NAVARRO/MG, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. |            |            |

**1.2.** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do **Edital de Pregão n.º 031/2022**, constantes do **Processo n.º 070/2022**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO:

**2.1.** A prestação de serviço será de forma parcelada, conforme as necessidades do Município de Engenheiro Navarro, através do atendimento por parte da CONTRATADA, da Ordem de Serviço devidamente formalizadas pela CONTRATANTE e enviadas a CONTRATADA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO**

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, REAJUSTES E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$<<VALOR\_TOTAL\_CONTRATO>>, referente aos itens e seus quantitativos e preços unitários descritos na cláusula primeira deste documento.

3.2. O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

3.3. Os preços estabelecidos na cláusula anterior somente serão alterados na ocorrência das hipóteses previstas na alínea "d", inciso II do caput do art. 65, § 5º e 6º do mesmo artigo.

3.4. O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos itens, devidamente atestada pelo liquidante, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

3.5. O Município efetuará o pagamento, à empresa, mediante comprovação efetiva da entrega dos produtos.

### **CLAUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

4.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

4.2. Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo.

4.3. É admitida a prorrogação do Contrato na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse do Município de Bocaiuva e havendo acordo entre as partes, amparado pelo art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

5.1. A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

5.1.1. Todas as despesas referentes ao fornecimento do objeto do contrato, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

5.1.2. Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipal, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes da execução do objeto, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

5.1.3. Substituir imediatamente o veículo ou equipe de trabalho que não estejam de acordo com a especificação definida no termo de referencia.

5.1.4. Manter, enquanto vigorar a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO Nº **031/2022**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

**5.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação quanto a regularidade fiscal exigida na licitação, devendo enviar as certidões negativas de débitos para o endereço eletrônico [compras@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:compras@engenheironavarro.mg.gov.br).**

**5.1.6. Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal extrato do SIMPLES, bem como guia e comprovante de pagamento referente ao último período de apuração**

5.2. A CONTRATANTE reconhece como de sua responsabilidade:

5.2.1. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos produtos.

**5.2.2. As Ordens de Serviços (OS) somente serão emitidas se a CONTRATADA estiver com as certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativas atualizadas junto ao cadastro de fornecedores do Município de Engenheiro Navarro referente a regularidade fiscal, conforme Art. 29 da Lei 8.666/93, sendo elas, CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista (CNDT).**

5.2.3. Atualizar no sistema de compras e licitação as certidões enviadas pelas empresas contratadas no endereço eletrônico [compras@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:compras@engenheironavarro.mg.gov.br).

### **CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1.** O MUNICÍPIO designará o Sr. **HEWERTON LEONARDO DIAS** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1.** A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Por atraso injustificado na entrega dos materiais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na prestação do serviço, observando-se que à partir do 10º dia de atraso no fornecimento poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por qualquer causa de rescisão em que o motivo possa ser atribuído à CONTRATADA, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a VIII, da Lei 8.666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório.

e) A contratada que não estiver atualizada junto ao cadastro de fornecedores do Município de Engenheiro Navarro ou que estiver inadimplente com a regularidade fiscal, conforme item 11.1.2 do edital, após notificada a apresentar qualquer uma das certidões de que se trata o Art. 29 da Lei 8.666/93 para emissão da Ordem de Serviço (O.S) pagará o percentual de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado por ocorrência, após essa data a empresa poderá ter seu contrato/ata de registro de preço rescindido, e os itens passados a empresa classificada em segundo lugar.

### CLAUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no presente exercício, indicadas abaixo, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

| Nº Ficha | Atividade                      | Descrição                        | Natureza                         | Vínculo   |
|----------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|---|
| 668      | 10.1.1.25.752.29.2100.33903900 | Manutenção da Iluminação Pública | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  |
| 669      | 10.1.1.25.752.29.2100.33903900 | Manutenção da Iluminação Pública | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | CONTR. PARA CUSTEIO DOS SERV. DE ILUMINAÇÃO PUBL. |

### CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO:

**9.1.** Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

**10.1.** O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

**10.2.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº **031/2022**, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

**10.3.** Fica eleito o foro da comarca de Bocaiuva para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

.....  
Contratante  
Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro/MG

.....  
Contratado

.....  
Testemunha A  
Nome  
CPF

.....  
Testemunha B  
Nome  
CPF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

### ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

#### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que, a teor do art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93, que DISPÕE de veículos apropriados para prestação dos serviços, em bom estado de conservação e que atende as normas de trânsito brasileira e que dispõe de equipamentos e possui equipe de trabalho capacitada a executar os serviços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

## ANEXO VIII – FICHA CADASTRO DO LICITANTE

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

(A) PREGOEIRA(A) DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO

Encaminhamos a ficha cadastral da empresa para facilitar a comunicação desta empresa com este Município, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

TELEFONE CONTATO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

CONTA BANCÁRIA: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ CONTRATO SE SAGRAR VENCEDOR:

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Data e Local

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante legal da empresa  
Carimbo CNPJ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Centro.

CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

### ANEXO IX – RELAÇÃO DE ITENS EXCLUSIVOS A ME, EPP E DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

#### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

| Item | Unid.   | Qtde | Descrição do Material/Serviço  | Item Exclusivo / Ampla Particip.  |
|------|---------|------|--|-----------------------------------|
| 1    | Unidade | 360  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PONTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENGLOBANDO O PERÍMENTO URBANO E ZONA RURAL DE ENGENHEIRO NAVARRO/MG, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. | <b>Item exclusivo para ME/EPP</b> |

Legenda:

**Item exclusivo para ME/EPP:** são os itens que seu total são de até R\$ 80.000,00, devendo ser exclusivos a participação de micro empresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme Art. 48, I da Lei 123/2006.

**Item de ampla participação:** São os itens que seu total são maiores que R\$ 80.000,00, sendo a participação para todas as empresas, independente do enquadramento da mesma.